



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0037164/2020-22

**EDITAL SEE Nº 006/2020**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**REGULAMENTO SEE Nº 01/2020**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, adiante denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, conforme disposto na Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, e alterações, e no Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, para as vagas descritas neste Regulamento.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

| <u>Etapa</u> | <u>Data</u> | <u>Horário</u> |
|--------------|-------------|----------------|
|--------------|-------------|----------------|

|                     |   |                            |  |
|---------------------|---|----------------------------|--|
| <b>1ª<br/>ETAPA</b> | Período de inscrições e envio da documentação | 28/08/2020 a<br>03/09/2020 | Das 09:00 horas do dia 28/08/2020, até às 18:00 horas do dia 03/09/2020. |
|---------------------|---|----------------------------|--|

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Regulamento é o previsto na Lei nº 18.185/2009 e no Decreto Estadual nº 45.155/2009, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

1.3 – O PSS será regido de acordo com as regras da Lei nº 18.185/2009 e do Decreto Estadual nº 45.155/2009, deste Regulamento e suas retificações, se houver.

1.4 – O PSS se destina à formação de Cadastro Reserva, conforme ANEXO I – QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no Cargo/Função de **Analista Educacional – ANE/ Nutricionista**, em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.4.1 – Ao número de vagas estabelecido neste Edital poderão ser acrescentadas novas vagas, autorizadas dentro do prazo de validade do Regulamento, conforme necessidade da Administração Pública.

1.5 – Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público justificadora da realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações previstas neste Regulamento.

1.6 – A Secretaria de Estado de Educação dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações divulgadas no seu sítio eletrônico: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

## DAS ETAPAS

2.1 – O PSS será composto de 02 (duas) ETAPAS, conforme estabelecido neste Regulamento. A primeira será constituída de 02 (duas) fases, sendo: ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, de caráter eliminatório e ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES, de caráter classificatório. A segunda, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORAMENTAL.

## DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

3.2 – Ao candidato será permitido realizar inscrição para **apenas uma vaga**, devendo optar no ato da inscrição pela unidade da Superintendência Regional de Ensino ou Órgão Central para a qual deseja concorrer.

3.3 – As inscrições terão início a partir das 09:00 (nove) horas do dia 28 de agosto de 2020 e término às 18:00 (dezoito) horas do dia 03 de setembro de 2020.

3.4 – As inscrições dar-se-ão, por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição, exclusivamente pelo endereço: <https://forms.gle/kbqCTuyxgw3twoCW8>, via computador desktop, sem garantia de funcionalidade por outro meio, como por exemplo: *notebook*, celular ou tablets. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente ter o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Ao acessar esta página, o candidato deverá ler atentamente todas as informações e preencher todos os dados solicitados, por meio do formulário eletrônico, até o final.

3.4.1 – O número da inscrição do candidato será igual ao número do seu CPF. Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição, sendo permitido fazer alterações nas respostas enviadas até o término do prazo de inscrição. **Caso o candidato faça mais de uma inscrição valerá a última enviada.** Findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.

3.4.2 – Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste regulamento, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

3.4.3 – São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno;

3.5 – Os candidatos que não finalizarem sua inscrição, até o momento em que o período de inscrição se encerrar, serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Regulamento.

3.6 – As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado em participar do PSS, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando do envio dos documentos, **no ato da inscrição**, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.

3.7 – A inscrição do interessado no PSS implicará no conhecimento e na aceitação expressa das regras e instruções previstas neste regulamento, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 – A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

#### **DAS VAGAS**

4.1 – O presente Regulamento é destinado ao preenchimento de vaga e à formação de quadro de cadastro reserva (CR) para o cargo/função de **Analista Educacional- ANE / NUTRICIONISTA** e será preenchida de acordo com o interesse e conveniência da Administração.

4.2 – A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, tendo seu fundamento na Lei nº 18.185/2009 e no Decreto 45.155/09, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

4.3 – As vagas que surgirem durante a validade deste Regulamento serão distribuídas entre o Órgão Central ou Superintendências Regionais de Ensino, integrantes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a que se destina o presente Processo Seletivo.

4.4 – O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13, do art. 40, da Constituição da República, e art. 8º, da Lei Complementar n.º 100/2007.

4.5 – Em atendimento à Lei Estadual nº. 11.867/1995, 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas neste Regulamento serão reservadas a pessoas com deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

4.6 – O percentual de 10% de reserva de que trata o item 4.5 deste Regulamento será aplicado sobre o número total de contratações realizadas, conforme disposto no item 1.4 e ANEXO I deste Edital.

4.7 – O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Regulamento, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá sua classificação em listagem classificatória exclusiva dos candidatos com deficiência.

4.7.1 – Os candidatos aprovados e melhores classificados, dentro do percentual de 10% de contratações com base neste Regulamento, serão convocados para a Unidade da SEE, para a qual concorreu, de acordo com a necessidade e distribuição de vagas estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação.

4.7.2 – Para cumprimento da reserva estabelecida na Lei Estadual nº. 11.867/1995, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência aprovado, classificado, convocado e submetido à perícia médica, observada a ordem de classificação do candidato nessa concorrência e a ordem de convocação constante do item 4.7.1 deste Edital.

**4.8 – A contratação decorrente do PSS, considerando o julgamento ocorrido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.074933-9/000, que declarou a inconstitucionalidade do inc. V, do art. 2º da Lei 18.185/2009 e modulou os efeitos da decisão por 3 (três) anos a contar da data da publicação do acórdão, terá duração até 31/12/2020 podendo ser extinto antes desse prazo se cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei 18.185/2009.**

4.9 – É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a SEE, em desacordo com os itens previstos na Lei 18.185/2009 e alterações, observados os prazos legais que antecederem a data de assinatura do novo contrato, excetuadas as contratações compatíveis com o art. 37 da Constituição Federal.

4.10 – Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido para concorrer ao cargo.

4.11 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas **exclusivamente** sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

4.12 – Todos os horários previstos neste Regulamento referem-se ao oficial de Brasília.

## **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

5.1 – As atribuições gerais e específicas, a carga horária e a remuneração do cargo e função são as constantes do **ANEXO III** deste regulamento.

5.2 – A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO**

6.1 – Serão exigidas na 1ª ETAPA do PSS, a título de requisito de contratação (eliminatório), as comprovações constantes do **ANEXO II** e cursos na área de atuação e experiência profissional (classificatório) constantes dos QUADROS DE PONTUAÇÕES – subitem 8.2.

## **PRIMEIRA ETAPA: REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES**

### **7.1 – COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO NO CARGO**

7.1.1 – Entende-se como análise do Requisito de Contratação a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada.



7.1.2 – Esta etapa se constitui em fase eliminatória. Na hipótese de não comprovação dos itens constantes do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do **ANEXO II** do presente Regulamento, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

7.1.3 – Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE CONTRATAÇÃO.

## 7.2 – COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

7.2.1 – Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens pontuados informados no cadastramento do currículo.

7.2.1.1 - Serão pontuados os cursos na área de atuação e a experiência profissional, em Nutrição, apresentadas nos moldes dos critérios exigidos neste regulamento, conforme item 8.2 QUADROS DE PONTUAÇÃO, desde que comprovados pelos candidatos mediante a análise dos documentos anexados no momento da inscrição, não sendo permitido adicionar documentações não anexadas no ato da inscrição.

7.2.2 – A não comprovação das informações prestadas, acarretará na perda dos pontos atribuídos e a consequente repontuação e reclassificação do candidato.

7.2.3 – A análise dos documentos e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores públicos da área técnica e da unidade setorial de recursos humanos, ambos da Secretaria de Estado de Educação, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

7.2.4 – O resultado da classificação na primeira etapa do processo seletivo simplificado será divulgado **exclusivamente** no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

7.2.5 – Não serão somadas as cargas horárias de cursos de capacitação / aperfeiçoamento, a fim de atingir o valor mínimo de horas exigidas por curso, conforme tabelas de pontuação por capacitação/curso de aperfeiçoamento.

7.2.6 – Na hipótese do candidato apresentar mais de um curso com carga horária mínima exigida, não será acrescida pontuação.

7.2.7 – Será permitida a soma de períodos fracionados, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.

7.2.8 – Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

7.2.8.1 – Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da inscrição, cópia digitalizada da Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

7.2.9 – A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício não sendo considerado tempo arredondado.

7.2.10 – Será atribuído às informações curriculares comprovadas um quantitativo de até 60 (sessenta) pontos, de acordo com os documentos anexados nos locais próprios no modelo de currículo eletrônico a ser preenchido pelo interessado em participar do PSS, no momento da inscrição.

#### **DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES)**

8.1 – Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, deverá ser comprovado, conforme distribuição abaixo:

a) REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido:

| <b>ITEM CURRICULAR</b>          | <b>FORMA DE COMPROVAÇÃO<br/>(Conforme previsto no ANEXO II)</b>  | <b>OBSERVAÇÃO</b>                    |
|---------------------------------|--|--------------------------------------|
| <b>Requisito de Contratação</b> | 1. Cópia digitalizada do diploma de Curso de Graduação de NUTRICIONISTA;<br>2. Cópia digitalizada de documento que comprove o registro no respectivo Conselho de Classe de Minas Gerais. | Pré-requisito. Caráter Eliminatório. |

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES apresentadas (cursos na área de atuação e experiência profissional):

| ITEM CURRICULAR          | FORMA DE COMPROVAÇÃO  | OBSERVAÇÃO                             |
|--------------------------|---|--|
| Informações Curriculares | <p>1. Cópia digitalizada de Certificado ou Declaração original ou Cópia digitalizada da Declaração autenticada em cartório de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e/ou titulações na área da função concorrida;</p> <p>2. Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão</p> <p style="text-align: center;"><b>ou</b></p> <p>3. cópia digitalizada da Declaração ou certidão original ou autenticada em cartório, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa;</p> <p style="text-align: center;"><b>ou</b></p> <p>4. Contratações temporárias: nos casos em que o candidato não possuir declaração do empregador nos moldes acima descritos serão necessárias cópias digitalizadas de todos os contra cheques do período trabalhado a ser comprovado.</p> | Qualificação - Caráter Classificatório |

## 8.2 - QUADROS DE PONTUAÇÃO

### 8.2.1 – NUTRICIONISTA (40 HS)

| PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO | PONTOS     |
|---|------------|
| Curso com carga horária de 20 horas até 40 horas                | 0,5        |
| Curso com carga horária acima de 40 horas até 80 horas          | 1,0        |
| Curso com carga horária acima de 80 horas                       | 1,5        |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>   | <b>3,0</b> |

| PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO ADICIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO                 | PONTOS |
|---|--------|
| Pós-Graduação na área de Nutrição (carga horária mínima de 360 horas) | 3,0    |
| Mestrado na área de Nutrição  | 4,0    |

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| Doutorado na área de Nutrição | 5,0         |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>       | <b>12,0</b> |

| <b>PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS<br/>(08 de 2010 a 08 de 2020)</b>                                | Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício |             |
|---|--|-------------|
|   | ANO(S)   | PONTUAÇÃO   |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA   | 1  | 5,0         |
|   | 2  | 9,0         |
|   | 3  | 12,0        |
|   | 4  | 15,0        |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>   |  | <b>15,0</b> |
| <b>PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS<br/>(08 de 2010 a 08 de 2020)</b> | Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício |             |
|   | ANO(S)   | PONTUAÇÃO   |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  | 1  | 15,0        |
|   | 2  | 18,0        |
|   | 3  | 21,0        |
|   | 4  | 25,0        |
|   | 5  | 30,0        |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>   |  | <b>30,0</b> |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA ETAPA</b>   |  | <b>60,0</b> |

8.3 – As cópias digitalizadas da documentação solicitada, incluindo o original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto, deverão ser anexadas, no ato da inscrição, nos locais próprios.

8.4 - Todos os documentos devem estar em formato PDF e cada documento poderá ter o tamanho máximo de 10 megabytes.

## SEGUNDA ETAPA - DA ENTREVISTA

9.1 – Serão convocados para a 2ª Etapa (Entrevista), os inscritos que obtiverem as melhores notas comprovadas, referentes ao limite estipulado neste Regulamento, conforme se segue:

| Função        | Carga Horária Semanal | Quantitativo de Candidatos convocados para a Entrevista   |
|---------------|-----------------------|---|
| Nutricionista | 40hs                  | Vagas disponibilizadas nas Superintendências Regionais de Ensino: 1º ao 5º classificados na 1ª Etapa. |
|               |                       | Vagas disponibilizadas no Órgão Central: 1º ao 15º classificados na 1ª Etapa.                         |

9.2 - No caso de empate na 1ª etapa de pontuação serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

9.2.1 – Maior nota obtida no critério experiência Profissional;

9.2.2 – maior nota obtida no critério Participação em cursos de capacitação;

9.2.3 – Maior idade.

9.2.4 – Maior tempo de conclusão do curso de graduação.

9.3 – Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), o resultado final da 1ª Etapa – Análise Curricular.

9.4 – A data e horário da 2ª Etapa – Entrevista serão divulgados no sítio eletrônico da SEE: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da realização da entrevista.

9.5 – A entrevista será realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, tal como: computador com câmera e microfone, internet e aplicativo Google Meet ou similar.

9.6 – Todas as despesas decorrentes da realização das entrevistas ocorrerão por conta do candidato.

9.7 – O inscrito no PSS deverá acessar o aplicativo onde será feita a entrevista com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do horário marcado para seu início.

9.7.1 – Será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o horário marcado para o início da entrevista, para que o candidato “entre” na sala de reunião do aplicativo. Passado este prazo o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

9.7.2 – Será de inteira responsabilidade do candidato obter os requisitos mínimos para participação na entrevista. Caso a entrevista não possa ser realizada devido a falhas no equipamento utilizado pelo candidato, ele será excluído do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Regulamento.

9.7.3 – O link para acesso à sala de videoconferência será informado por meio do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

9.8 – No ato da entrevista o inscrito no PSS deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto.

**9.9 – A entrevista será gravada em áudio e vídeo conforme exigência contida na legislação.**

9.10 – Serão avaliados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

| <b>Critério</b>  | <b>Pontuação Máxima Alcançável</b> | <b>Perspectiva de Avaliação</b>  |
|--|------------------------------------|--|
| Capacidade de trabalho em equipe                         | 5                                  | Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados. |
| Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação | 5                                  | Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a tempestividade das respostas apresentadas.   |
| Habilidade de comunicação                                | 5                                  | Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da língua portuguesa.   |
| Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação    | 25                                 | Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou perguntas objetivas, será avaliado o conhecimento técnico.  |



9.11 – Estará ELIMINADO do PSS, na Etapa de Entrevista, o candidato que:

9.11.1 – deixar de comparecer à Entrevista na data e horário informados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br);

9.11.2 – não apresentar, no ato da Entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;

9.11.3 – abandonar a entrevista antes de seu término;

9.11.4 – não obtiver o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Comportamental (capacidade de trabalho em equipe, iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação e habilidade de comunicação) e o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Técnica (conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação) na etapa de Entrevista.

9.12 – Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação - [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br):

9.12.1 – lista contendo o resultado preliminar da etapa de Entrevista, da qual caberá recurso nos termos deste Regulamento.

9.12.2 – lista contendo o resultado final homologado da etapa de Entrevista.

## **DOS RECURSOS**

10.1 – Em relação à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares e da Entrevista caberá recurso.

10.2 – O recurso poderá ser interposto após publicação no sítio eletrônico da SEE de cada resultado referente à primeira e segunda etapas do processo, mediante observância das datas, condições e requisitos de petição, devendo ser utilizado o modelo de formulário constante do **ANEXO IV**.

10.3 – Quanto ao prazo, o período de interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado de classificação da primeira e segunda etapas no sítio eletrônico da SEE/MG – [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

10.4 – A interposição do recurso deverá ser realizada exclusivamente:

10.4.1 – contra o resultado das análises referentes ao Requisito de Contratação e às Informações Curriculares.

10.4.2 – contra o resultado das notas atribuídas na etapa de Entrevista.

10.5 – O recurso deverá ser encaminhado por meio do email: [pssnutricionistas@educacao.mg.gov.br](mailto:pssnutricionistas@educacao.mg.gov.br), conforme prazos definidos no item 10.3.

10.6 – O requerimento deverá ser encaminhado com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver), deverão ser digitalizados, preferencialmente em arquivo único e em formato PDF e anexados ao email.

10.7 – O acompanhamento das publicações de datas para entrega de documentações e comparecimento, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade **exclusiva do candidato**.

10.8 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer documentos que comprovem o Requisito de Contratação ou as Informações Curriculares na fase de recurso.

10.9 - O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela respectiva comissão no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação em até dois dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data da interposição do recurso.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL**

11.1 – A classificação final dos candidatos no PSS se dará por meio da soma das notas obtidas na primeira e segunda etapas.

11.2 – No caso de empate serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

11.2.1 – Maior pontuação obtida na Entrevista;

11.2.2 – Maior pontuação obtida na Análise Curricular;

11.2.3 – Maior idade.

11.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br);

11.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

11.3.2 – A convocação de selecionado excedente para assinatura de Contrato Administrativo se houver, se dará por meio de publicação do ato de convocação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

## **DA CONTRATAÇÃO**

12.1 – O selecionado no PSS quando convocado terá o **prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação** para comparecer ao endereço indicado, munido da documentação exigida neste Regulamento, para assinar o Contrato Administrativo.

12.1.1 - O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse em assinar o contrato no prazo estipulado no item 12.1, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, e o próximo candidato classificado será convocado para sua vaga, obedecendo a ordem de classificação final.

12.2 – O selecionado no PSS, comparecerá na Unidade da SEE para a qual concorreu, conforme endereço indicado no ANEXO V, para receber todas as informações necessárias a viabilizar a assinatura do Contrato Administrativo.

12.3 – O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais, na Unidade da SEE onde foi lotado, em até **1 (um) dia útil** após a assinatura do Contrato Administrativo.

12.4 – O selecionado que deixar de observar qualquer um dos prazos previstos nos subitens do item 12, estará automaticamente desclassificado do certame.

12.5 – O Contrato Administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício pelo contratado de suas atividades funcionais.

12.6 – Deverá o selecionado para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo apresentar, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

a) comprovante de conclusão do curso que o habilite a exercer a função para a qual será contratado, em conformidade com o **ANEXO II** deste Regulamento – escolaridade/habilitação exigida;

b) documento de identidade, ou equivalente, com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e ter a idade mínima de 18 anos;

c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição – primeiro e segundo turnos (quando houver) - ou certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo site do TRE;

d) cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;

e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se masculino;

f) comprovante de residência em nome do convocado;

g) Certidão de casamento (quando for o caso);

- h) Carteira do Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais ou declaração de inscrição no respectivo conselho (quando for o caso);
- i) Comprovação de estar apto ao exercício das funções, mediante apresentação de atestado de aptidão física e mental, às expensas do candidato, conforme art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 45.155/ 2009, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação
- j) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
- k) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
- l) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, de bens e valores que integram o patrimônio do Selecionado até a data de sua convocação, ou da última declaração de Imposto de Renda;
- m) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ser aposentado por invalidez;
- n) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;

o) declaração de conhecimento do Código de Ética.

p) Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública por contrato temporário nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

12.8 – Estará impedido de assinar o contrato, e automaticamente desclassificado, o selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nas alíneas do subitem 12.7 deste Regulamento, ou se enquadrar em quaisquer das vedações previstas no Decreto Estadual nº 45.155 de 2009.

12.8.1 – Estará impedido de assinar o contrato, o selecionado que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, tiver tido contrato com a Administração Pública com fundamentação na Lei Estadual 18.185 de 2009, conforme determina o inciso III, artigo 10º da Lei Estadual 18.185 de 2009.

12.9 – O horário da jornada de trabalho será informado pela Unidade na data de início do exercício da função, estando ciente o selecionado que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12.9.1 - Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do selecionado, este terá rescindido, de pronto, o seu Contrato Administrativo.

12.10 – Todos os servidores contratados deverão comparecer ao Setor de Pessoal da unidade onde exercerão suas atividades, para receber as orientações relativas ao início de exercício, como parte final da contratação.



12.11 – No ato da contratação, o candidato deverá firmar de Compromisso, obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEE/MG – [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

13.2 – As dúvidas que porventura surgirem sobre este Regulamento ou sobre o certame serão sanadas por meio do e-mail:

| <b>Função</b> | <b>E-mail</b>  |
|---------------|--|
| NUTRICIONISTA | <a href="mailto:pssnutricionistas@educacao.mg.gov.br">pssnutricionistas@educacao.mg.gov.br</a> |

13.3 – Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.

13.4 – Os prazos estabelecidos neste Regulamento são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento dos mesmos.

13.5 – O prazo de validade deste certame será até 01/02/2021, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

13.6 – O contratado será submetido à avaliação de desempenho periódica, observados os critérios da avaliação de desempenho por competências, nos termos da legislação estadual.

13.7 – As renovações e/ou rescisões de contratos estarão condicionadas ao cronograma da coleta de dados e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

13.8 – Sobrevindo atos ou fatos que impliquem na revogação ou anulação da vaga ofertada para determinada localidade, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou a sua validade, se já concluído.

13.9 – É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.10 – Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, pela Lei nº 18.185/2009, pelo Decreto nº 45.155/2009 e pelas demais normas aplicáveis ao caso.

13.11 – Integram este Regulamento e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados conjuntamente:

## **ANEXOS**

ANEXO I – Quadro de Vagas;

ANEXO II – Quadro de Requisito de Contratação;

ANEXO III - Das Atribuições Gerais e Específicas e Vencimento dos Cargos e Funções;

ANEXO IV – Modelo de Formulário para Interposição de Recurso;

ANEXO V – Local para Entrevista, Assinatura de Contrato e Lotação;

ANEXO VI – Minuta do Contrato

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2020.

**Julia Sant’Anna**  
Secretária de Estado de Educação

### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE VAGAS**

| <b>Unidade Administrativa</b> | <b>Endereço</b>  | <b>Número de vagas</b> |
|-------------------------------|--|------------------------|
| Órgão Central                 | Cid. Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4143. Ed. Minas - 10º andar                     | CR                     |
| Metropolitana A               | Rua Congonhas, 675 Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG CEP:30.330-100                     | CR                     |
| Metropolitana B               | Av. Amazonas, 5855 - Gameleira - Campus Gameleira, Bloco A - Belo Horizonte/MG CEP: 30.510-000 | CR                     |

|                      |   |    |
|----------------------|---|----|
| Metropolitana C      | CAMG- Rodovia Papa João Paulo II, 4001- 11º andar Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG CEP 31.630-901 | CR |
| Almenara             | Praça Dr Hélio da Rocha Guimarães, nº 97 Centro ALMENARA/MG CEP 39900-000 (33) 3721-9422                  | CR |
| Araçuaí              | Rua das Tulipas, S/N, Bairro: Nova Terra, CEP: 39.600-000 - Araçuaí/MG                                    | CR |
| Barbacena            | Avenida Bias Fortes, 02 - Centro - CEP: 36.200-068 -Barbacena/MG, Telefone (32) 3052-2062                 | CR |
| Campo Belo           | Praça Cônego Ulisses, 95 - Centro - CEP: 37270-000 - Campo Belo/MG  | CR |
| Carangola            | RUA: XENOFONTE MERCADANTE, 96 CENTRO CEP 36.800-000   | CR |
| Caratinga            | Avenida Moacyr de Mattos nº 141 - Centro - CEP: 35300-047 - Caratinga/MG                                  | CR |
| Caxambu              | Avenida Camilo Soares, 68 - Centro - CEP. 37.440-000 - Fone: 35 3341 0428                                 | CR |
| Conselheiro Lafaiete | Rua Melvin Jones, 515- Bairro :Campo Alegre CEP:36400-000   | CR |
| Coronel Fabriciano   | Rua Guarapari, 1163 - Belvedere - Coronel Fabriciano/MG - CEP: 35170-102                                  | CR |
| Curvelo              | Rua Raimunda Marques, 71 - Centro - Curvelo - CEP 35790-309   | CR |
| Diamantina           | Praça das Missões, nº 45 - Bairro: Largo Dom João, Cidade: Diamantina/MG, CEP: 39.100-000                 | CR |
| Divinópolis          | Rua Goiás, 1703 - Vila Santo Antônio. CEP: 35.500 010 - Divinópolis - MG                                  | CR |
| Governador Valadares | Rua Peçanha, 662 4º e 6º andares - Centro - CEP 35010-161 Governador Valadares.                           | CR |
| Guanhães             | Av. Governador Milton Campos, nº 2323, Centro- Guanhães- CEP 39740-000                                    | CR |
| Itajubá              | Rua Tabelaio Tiago Carneiro Santiago,364 - Bairro BPS, Itajubá/MG, CEP 37500-024                          | CR |
| Ituiutaba            | Av. Vinte e Um, 1533 - Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38300-120  | CR |
| Janaúba              | R. Américo Soares, 557 - Centro, Janaúba - MG, CEP 39440-000  | CR |
| Januária             | Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n 130 - Centro - Januária - MG - CEP 39480-000                           | CR |
| Juiz de Fora         | Av. Barão do Rio Branco, nº 2809, 5º, 6º e 7º andares - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.010-012      | CR |
| Leopoldina           | Avenida Getúlio Vargas nº261 Bairro de Fátima Leopoldina MInas Gerais CEP 36.700-216                      | CR |
| Manhuaçu             | Rua: Amaral Franco, 221 - 2º Andar - Centro - CEP: 36.900.034 - Manhuaçu/MG                               | CR |
| Monte Carmelo        | Rua Cel. Virgilio Rosa 135, Bairro Tamboril - Monte Carmelo - MG - CEP 38.500.000                         | CR |
| Montes Claros        | Avenida Mestra Fininha, nº 1642, Bairro Jardim São Luís - Montes Claros - CEP. 39401-222                  | CR |
| Muriae               | Rua Getúlio Vargas nº62, bairro Barra - CEP 36884-004   | CR |
| Nova Era             | Rua Carlos Augusto Felipe, 71, Bairro Serra Nova Era, MG CEP 35.920-000                                   | CR |
| Ouro Preto           | Rua Conde de Bobadela, 170, Centro, Ouro Preto - CEP: 35.400-000  | CR |

|                          |  |    |
|--------------------------|--|----|
| Pará de Minas            | Avenida Presidente Vargas, 1.231, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-000 - Pará de Minas - MG            | CR |
| Paracatu                 | Rua Guarani, N° 165, Bairro: Amoreiras I - Paracatu - MG - CEP 38.600-410                                  | CR |
| Passos                   | Rua Olegário Maciel, nº479, Centro - CEP 37900-080   | CR |
| Patos de Minas           | Rua. Barão do Rio Branco, 1811 - Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-100                                | CR |
| Patrocínio               | Rua Governador Valadares, 755, Centro- CEP: 38740-084  | CR |
| Pirapora                 | Rua: Argemiro Peixoto Nº 661 Bairro: Santo Antônio CEP: 39272-158  | CR |
| Poços de Caldas          | Avenida Francisco Sales, 235, Centro - Poços de Caldas - MG, CEP 37701-703                                 | CR |
| Ponte Nova               | Av. Francisco Viêira Martins, 1035 - Palmeiras, Pte. Nova - MG, 35430-226 (31) 3819-5550                   | CR |
| Pouso Alegre             | Avenida Vicente Simões, nº 494 - Bairro Jardim Guanabara / Pouso Alegre-MG CEP 37554-100                   | CR |
| São João del Rei         | Rua Henrique Benfenatti, nº 110 Bairro São Judas Tadeu - CEP 36307-042 São João del Rei                    | CR |
| São Sebastião do Paraíso | Rua Dr. Placidino Brigagão, 961, Edifício Ouro Verde, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37950-000 | CR |
| Sete Lagoas              | Rua José Duarte de Paiva, 615, Santa Luzia - CEP 35.700-059  | CR |
| Teófilo Otoni            | Rua Mohamed Chain Lauar, 10, Bairro: Dr. Laerte Laender, Teófilo Otoni, MG, CEP: 39803-173                 | CR |
| Ubá                      | Av. Raul Soares nº 47, salas 201, 202, 203 e 301. Centro. Ubá/MG. CEP: 36.500-067.                         | CR |
| Uberaba                  | Av. Gabriela Castro Cunha, 332 - Vila Olímpica, Uberaba - MG, 38066-000                                    | CR |
| Uberlândia               | Rua Coronel Severiano, 351, A - Bairro Tabajaras, CEP: 38.400-228  | CR |
| Unai                     | Rua Nossa Senhora do Carmo, 362, Bairro Centro, Unai/MG - CEP 38.610-034                                   | CR |
| Varginha                 | Rua Venezuela, 35 - Vila Pinto, Varginha- MG 37010-530   | CR |

## ANEXO II

### QUADRO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

| CARGO / FUNÇÃO |               | REQUISITO DE CONTRATAÇÃO  |
|----------------|---------------|---|
| VAGAS          | NUTRICIONISTA | Curso ou programa de graduação de nível superior em <b>Nutrição</b> , concluído em instituição reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, e pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais. |

## ANEXO III

### Das Atribuições Gerais e Específicas e Vencimento do Cargo e Função constante do Regulamento

#### 1. Das Atribuições

As atribuições a serem desempenhadas pelos contratados relacionam-se ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, consistentes em: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional; atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição; planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada; atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado; elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos; realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais; supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária; realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas S.R.E's e escolas; promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente; apurar denúncias relacionadas ao programa; outras correlatas.

1.1 O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item 1.1 deste edital.

1.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

**1.3 Vencimento Básico por Cargo\* (conforme Lei 21.710/2015):**

A remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo Analista Educacional - ANE, nível I A, correspondente a

R\$ 3.559,40 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), acrescido de vale alimentação no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia trabalhado.

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REGULAMENTO 01/2020**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

**NOME:**

**Nº CPF/INSCRIÇÃO:**

**FUNÇÃO:** Nutricionista

**UNIDADE:** Secretaria de Estado de Educação / (Superintendência Regional de Ensino para a qual está concorrendo)

**2. DO ENCAMINHAMENTO**

À Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado Regulamento 01/2020.

Como inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a selecionar profissional apto a celebrar futuro Contrato Administrativo, solicito à Comissão responsável pelo PSS a revisão do status ou da nota atribuída:

( ) 1ª ETAPA DO PSS

( ) 2ª ETAPA DO PSS

### 3. RAZÕES RECURSAIS

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Recorrente

## ANEXO V

### LOCAL ONDE SERÁ FEITA A ASSINATURA DE CONTRATO E LOTAÇÃO.

| Superintendência Regional de Ensino | Endereço  |
|-------------------------------------|---|
| Órgão Central                       | Cid. Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4143. Ed. Minas - 10º andar                                |
| Metropolitana A                     | Rua Congonhas, 675 Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG CEP:30.330-100                                |
| Metropolitana B                     | Av. Amazonas, 5855 - Gameleira - Campus Gameleira, Bloco A - Belo Horizonte/MG CEP: 30.510-000            |
| Metropolitana C                     | CAMG- Rodovia Papa João Paulo II, 4001- 11º andar Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG CEP 31.630-901 |
| Almenara                            | Praça Dr Hélio da Rocha Guimarães, nº 97 Centro ALMENARA/MG CEP 39900-000 (33) 3721-9422                  |
| Araçuaí                             | Rua das Tulipas, S/N, Bairro: Nova Terra, CEP: 39.600-000 - Araçuaí/MG                                    |
| Barbacena                           | Avenida Bias Fortes, 02 - Centro - CEP: 36.200-068 -Barbacena/MG, Telefone (32) 3052-2062                 |
| Campo Belo                          | Praça Cônego Ulisses, 95 - Centro - CEP: 37270-000 - Campo Belo/MG  |
| Carangola                           | RUA: XENOFONTE MERCADANTE, 96 CENTRO CEP 36.800-000   |
| Caratinga                           | Avenida Moacyr de Mattos nº 141 - Centro - CEP: 35300-047 - Caratinga/MG                                  |
| Caxambu                             | Avenida Camilo Soares, 68 - Centro - CEP. 37.440-000 - Fone: 35 3341 0428                                 |



|                      |  |
|----------------------|--|
| Conselheiro Lafaiete | Rua Melvin Jones, 515- Bairro :Campo Alegre CEP:36400-000  |
| Coronel Fabriciano   | Rua Guarapari, 1163 - Belvedere - Coronel Fabriciano/MG - CEP: 35170-102                             |
| Curvelo              | Rua Raimunda Marques, 71 - Centro - Curvelo - CEP 35790-309  |
| Diamantina           | Praça das Missões, nº 45 - Bairro: Largo Dom João, Cidade: Diamantina/MG, CEP: 39.100-000            |
| Divinópolis          | Rua Goiás, 1703 - Vila Santo Antônio. CEP: 35.500 010 - Divinópolis - MG                             |
| Governador Valadares | Rua Peçanha, 662 4º e 6º andares - Centro - CEP 35010-161 Governador Valadares.                      |
| Guanhães             | Av. Governador Milton Campos, nº 2323, Centro- Guanhães- CEP 39740-000                               |
| Itajubá              | Rua Tabelião Tiago Carneiro Santiago,364 - Bairro BPS, Itajubá/MG, CEP 37500-024                     |
| Ituiutaba            | Av. Vinte e Um, 1533 - Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38300-120   |
| Janaúba              | R. Américo Soares, 557 - Centro, Janaúba - MG, CEP 39440-000   |
| Januária             | Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n 130 - Centro - Januária - MG - CEP 39480-000                      |
| Juiz de Fora         | Av. Barão do Rio Branco, nº 2809, 5º, 6º e 7º andares - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.010-012 |
| Leopoldina           | Avenida Getúlio Vargas nº261 Bairro de Fátima Leopoldina Minas Gerais CEP 36.700-216                 |
| Manhuaçu             | Rua: Amaral Franco, 221 - 2º Andar - Centro - CEP: 36.900.034 - Manhuaçu/MG                          |
| Monte Carmelo        | Rua Cel. Virgílio Rosa 135, Bairro Tamboril - Monte Carmelo - MG - CEP 38.500.000                    |
| Montes Claros        | Avenida Mestra Fininha, nº 1642, Bairro Jardim São Luís - Montes Claros - CEP. 39401-222             |
| Muriae               | Rua Getúlio Vargas nº62, bairro Barra - CEP 36884-004  |
| Nova Era             | Rua Carlos Augusto Felipe, 71, Bairro Serra Nova Era, MG CEP 35.920-000                              |
| Ouro Preto           | Rua Conde de Bobadela, 170, Centro, Ouro Preto - CEP: 35.400-000                                     |
| Pará de Minas        | Avenida Presidente Vargas, 1.231, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-000 - Pará de Minas - MG      |
| Paracatu             | Rua Guarani, Nº 165, Bairro: Amoreiras I - Paracatu - MG - CEP 38.600-410                            |
| Passos               | Rua Olegário Maciel, nº479, Centro - CEP 37900-080   |
| Patos de Minas       | Rua. Barão do Rio Branco, 1811 - Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-100                          |
| Patrocínio           | Rua Governador Valadares, 755, Centro- CEP: 38740-084  |
| Pirapora             | Rua: Argemiro Peixoto Nº 661 Bairro: Santo Antônio CEP: 39272-158                                    |
| Poços de Caldas      | Avenida Francisco Sales, 235, Centro - Poços de Caldas - MG, CEP 37701-703                           |
| Ponte Nova           | Av. Francisco Viêira Martins, 1035 - Palmeiras, Pte. Nova - MG, 35430-226 (31) 3819-5550             |
| Pouso Alegre         | Avenida Vicente Simões, nº 494 - Bairro Jardim Guanabara / Pouso Alegre-MG CEP 37554-100             |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| São João del Rei         | Rua Henrique Benfenatti, nº 110 Bairro São Judas Tadeu - CEP 36307-042 São João del Rei                    |
| São Sebastião do Paraíso | Rua Dr. Placidino Brigagão, 961, Edifício Ouro Verde, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37950-000 |
| Sete Lagoas              | Rua José Duarte de Paiva, 615, Santa Luzia - CEP 35.700-059  |
| Teófilo Otoni            | Rua Mohamed Chain Lauar, 10, Bairro: Dr. Laerte Laender, Teófilo Otoni, MG, CEP: 39803-173                 |
| Ubá                      | Av. Raul Soares nº 47, salas 201, 202, 203 e 301. Centro. Ubá/MG. CEP: 36.500-067.                         |
| Uberaba                  | Av. Gabriela Castro Cunha, 332 - Vila Olimpica, Uberaba - MG, 38066-000                                    |
| Uberlândia               | Rua Coronel Severiano, 351, A - Bairro Tabajaras, CEP: 38.400-228  |
| Unaí                     | Rua Nossa Senhora do Carmo, 362, Bairro Centro, Unaí/MG - CEP 38.610-034                                   |
| Varginha                 | Rua Venezuela, 35 - Vila Pinto, Varginha- MG 37010-530   |

#### ANEXO VI

#### CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços, por tempo determinado, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e \_\_\_\_\_.

Contrato, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, originário do processo seletivo público simplificado Edital SEE nº 006/2020, de 2020, para a prestação de serviços profissionais de nutricionistas, em caráter excepcional e temporário.

Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores, se for o caso.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

CONTRATANTE:

Órgão: **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Secretaria de Estado de Educação**

Endereço: com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar, CEP: 31630-900, Belo Horizonte-MG.

CNPJ nº 18.715.599/0001-05

Representante Legal: **JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA, Secretária de Estado de Educação**, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art.93, §1º, III da Constituição Estadual.

CONTRATADO(A)

Nome:

Endereço:

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_, SPP/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, na área de nutricionista, de acordo com o processo seletivo público simplificado, Edital SEE nº 006/2020, as especificações e detalhamentos constantes do Edital e seus Anexos, que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados no município de \_\_\_\_\_, observada a exceção prevista no inciso XII, §2, da cláusula sétima.

**Cláusula Terceira - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), e o valor mensal a ser  
pago ao(à) CONTRATADO(A) é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), dos quais serão deduzidos  
a contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF.

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao

Banco do Brasil S/A., Agência \_\_\_\_\_ Conta-Corrente nº \_\_\_\_\_, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da

administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) receberá, mensalmente, vale-alimentação no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

§ 2º - A remuneração fixada no *caput* tem como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Educacional-ANE, Nível I, Grau A.

§ 3º - As parcelas relativas ao décimo terceiro-salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no art. 12 e parágrafo único da Lei Estadual nº 18.185/2009;

#### **Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da Lei Estadual nº 18.185/2009.

#### **Cláusula Quinta - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, seus órgãos, autarquias e fundações, nem tão pouco a condição de servidor(a) público(a).

#### **Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá duração até 31/12/2020 podendo ser extinto antes desse prazo se cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei 18.185/2009,

### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1261.12.368.151.2074.0001-339034 Fonte 23.1.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### §1º - DO CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Diretoria de Suprimento Escolar;
- II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;
- IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;
- V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- VI - recolher a contribuição previdenciária e o imposto de renda de pessoas físicas-IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);
- VII - custear as despesas do(a) CONTRATADO(A) com transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, quando da execução dos serviços em município diverso do constante do parágrafo único da cláusula segunda, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.618, de 09/06/2011, e suas alterações.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

1. realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional;
2. atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014;
3. propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;
4. planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada;
5. atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado;
6. elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos;
7. realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais;
8. supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária;
9. realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas S.R.E's e escolas;
10. promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente;

11. apurar denúncias relacionadas ao programa;
12. viajar para a execução dos serviços, quando se fizer necessário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE;
13. cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
14. cumprir o(s) horário(s) de trabalho definido pelo CONTRATANTE;
15. submeter-se às normas e rotinas de trabalho estabelecidas pelo CONTRATANTE;
16. executar os serviços contratados nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, observando os critérios técnicos e as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
17. exercer outras atividades correlatas.

#### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Suprimento Escolar, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

#### **Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO**

Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos do Decreto nº 45.155/09:



I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Diretoria de Suprimento Escolar do CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 11 da Lei nº 18.185/09, e em caso de avaliação anual insatisfatória;

#### **Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Poderes de Minas Gerais.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 24/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18501968** e o código CRC **89AA6087**.

---

---

Criado por 47101741649, versão 23 por 07889675682 em 24/08/2020 15:23:29.